

PORTARIA N.º 425/2022 – DG

Regulamenta a modalidade de ensino a distância (EAD) para cursos especializados para condutores de veículos

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei Federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

Considerando a Resolução 928/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito que dispõe sobre critérios e requisitos técnicos de cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância – EAD.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular a modalidade de ensino a distância (EAD) para cursos especializados para condutores de veículos;

Parágrafo único: serão aceitas certificações de cursos especializados realizados na modalidade EAD apenas para condutores registrados no estado do Paraná;

Artigo 2º - Estes cursos têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de:

- a) transporte coletivo de passageiros – CTPCP;
- b) transporte de escolares – CETE;
- c) transporte de produtos perigosos - CETPP;
- d) transporte de veículos de emergência - CETVE;
- e) transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi) – CMFT e CMTX;
- f) transporte de carga indivisível e outras - CETCI;

Artigo 3º – A homologação, aprovação do projeto político pedagógico, projeto tecnológico e de infraestrutura digital, auditoria e fiscalização, bem como os procedimentos para instauração de processo administrativo e aplicação de infrações e penalidades dos produtos e empresas/instituições de ensino voltadas aos fins desta Norma serão realizadas pela Senatran, conforme previsão expressa da Resolução n.º 928/2022 do Contran.

Artigo 4º - As empresas/instituições de ensino que possuam interesse em ofertar o serviço de cursos Especializados para Condutores de Veículos na modalidade EAD deverão se manifestar formalmente ao Detran/PR para esse fim, apresentando requerimento via protocolo integrado, direcionado a Coordenadoria de Gestão de Serviços – COOGS, indicando nome, e-mail e telefone para contato do responsável para **as tratativas, acompanhado dos seguintes documentos a serem analisados pela COOGS: I – Portaria de homologação junto a Senatran sob as regras das Resoluções n.º 730/2018 (até renovação) e 928/2022 do Contran; II – Cartão do CNPJ da empresa/instituição de ensino;**

Artigo 5º – Após a manifestação expressa da empresa/instituição de ensino e análise da COOGS, será disponibilizado pelo DETRAN/PR, através da Coordenadoria de Gestão da Informação – COOGI, ao responsável indicado no requerimento, o documento de integração de sistemas entre as instituições.

Artigo 6º – Toda a comunicação para admissibilidade do curso, bem como a certificação para realização de exame teórico presencial exclusivamente na forma eletrônica para o aluno/conductor deverão ser realizadas via transações sistêmicas.

Artigo 7º – **Concluído o curso e realizada a certificação do aluno/conductor pela empresa/instituição de ensino, é obrigatória a realização de prova na modalidade eletrônica para cada curso com duração de 50 minutos, composta por 30 questões de múltipla escolha contendo o conteúdo específico previsto no Anexo II da Resolução 789/2020 do CONTRAN;**

Artigo 8º – A prova eletrônica poderá ser realizada em qualquer uma das Ciretran, desde que haja vaga disponível para sua realização.

Artigo 9º – A prova eletrônica para curso especializado para condutores de veículos terá como base a taxa codificada pela numeração 5.01.00-0 conforme a Lei Estadual n.º 11.019/1994 alterada pela Lei Estadual n.º 16.943/2011, devidamente reajustadas pelo IPCA, quando realizada nas Ciretran.

Artigo 10 – O aproveitamento mínimo na prova eletrônica para cursos especializados será de 70% de acertos para aprovação.

Parágrafo único: não atingindo o mínimo de aproveitamento o condutor poderá solicitar a realização de nova prova, mediante o pagamento da nova taxa e agendamento prévio em sistema, não havendo limites de prova por processo.

Artigo 11 – É permitida a troca de modalidade de realização dos cursos especializados de capacitação para Condutores de Veículos entre EAD e presencial, não havendo aproveitamento de disciplinas ou carga horária realizada.

Artigo 12 – Fica a Coordenadoria de Habilitação responsável pelo acompanhamento dos processos, assim como os casos omissos serão analisados e solucionados pela Coordenadoria de Habilitação;

Artigo 13 – Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2022.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Adriano Furtado,
Diretor-Geral

Documento: **DG_PRT_2022_0425_16.767.9072_COOHA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Larson Orlando** em 06/05/2022 09:59, **Adriano Marcos Furtado** em 06/05/2022 13:02.

Inserido ao protocolo **16.767.907-2** por: **Andresa Souto Favaretto** em: 06/05/2022 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
96b0e67c5805a87f5073bcacd5332054.